



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

**Processo:** 031.995/2023-3

**Natureza:** CBEX – Débito

**Responsáveis:** Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Paulo Milton Ferreira da Silva, Guilherme Moreira da Silva e Vicentina Maria da Silveira Ribeiro

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco Canindé Fernandes de Macedo	01/02/2020	<b>2926/2019-TCU-Plenário</b> (Condenatório)  <b>2146/2021-TCU-Plenário</b> (Recurso de Reconsideração)
Ivanhoé Martins Fernandes	04/02/2020	
José Edson Rodrigues de Souza	06/02/2020	
Paulo Milton Ferreira da Silva	01/02/2020	
Guilherme Moreira da Silva	06/02/2020	
Vicentina Maria da Silveira Ribeiro	08/12/2022	

A partir do processo originador (TC 012.411/2017-5) foram constituídos 11 processos de Cbexs: 031.995/2023-3, 031.996/2023-0, 031.997/2023-6, 031.998/2023-2, 031.999/2023-9, 032.000/2023-5, 032.001/2023-1, 032.002/2023-8, 032.003/2023-4, 032.005/2023-7, 032.006/2023-3.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Francisco Canindé Fernandes de Macedo** (CPF 209.988.051-49)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório ao Sr. Francisco no endereço que está vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal;
- Houve a interposição de um Recurso de Reconsideração, mas o impetrante não estava neste débito, e sim em outro débito, então não atingiu o Sr. Francisco no débito desta Cobrança Executiva;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- O AC 2146/2021-P, que analisou este Recurso, foi conhecido, mas foi negado provimento mantendo a condenação original intacta – não teve efeitos para o Sr. Francisco;
- Houve sucesso em notificar a Decisão Recursal ao Sr. Francisco no mesmo endereço anteriormente utilizado;
- O trânsito em julgado do Sr. Francisco, para este débito, foi calculado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão Condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Francisco não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Ivanhoé Martins Fernandes** (CPF 297.530.907-49)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório ao Sr. Ivanhoé no endereço que está vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal – ele mesmo recebeu;
- Houve a interposição de um Recurso de Reconsideração, mas o impetrante não estava neste débito, e sim em outro débito, então não atingiu o responsável no débito objeto desta Cobrança Executiva;
- O AC 2146/2021-P, que analisou este Recurso, foi conhecido, mas foi negado provimento mantendo a condenação original intacta – não teve efeitos para o Sr. Ivanhoé;
- Houve sucesso em notificar a Decisão Recursal ao Sr. Ivanhoé no mesmo endereço anteriormente utilizado;
- O trânsito em julgado do Sr. Ivanhoé, para este débito, foi calculado a partir da data ciência da notificação referente ao Acórdão Condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Ivanhoé não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **José Edson Rodrigues de Souza** (CPF 046.811.003-82)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório ao Sr. José Domingos no endereço que está vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal no ano de 2019 – ele mesmo recebeu;
- Houve nos autos a interposição de Recurso de Reconsideração por outro responsável que, pelo AC 2146/2021-P foi conhecido, mas teve seu provimento negado – esta Decisão não atingiu o débito a que foi condenado o Sr. José Edson, então, para ele, não teve efeitos;
- O trânsito em julgado para o Sr. José Edson, foi contado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão Condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. José Edson não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Responsável: **Paulo Milton Ferreira da Silva** (CPF 463.867.502-68)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório ao Sr. Paulo no endereço que está vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal no ano de 2019;
- Houve a interposição de um Recurso de Reconsideração, mas o impetrante não estava neste débito, e sim em outro débito, então não atingiu o Sr. Paulo no débito objeto desta Cobrança Executiva;
- O AC 2146/2021-P, que analisou este Recurso, foi conhecido, mas foi negado provimento mantendo a condenação original intacta;
- O Sr. Paulo recebeu a notificação referente à Decisão Recursal no endereço atual vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal;
- O trânsito em julgado do Sr. Paulo, para este débito, foi contado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão Condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Paulo não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Guilherme Moreira da Silva** (CPF 526.171.656-04)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório ao Sr. Guilherme no endereço que estava vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal em 2017;
- Houve a interposição de um Recurso de Reconsideração, mas o impetrante não estava neste débito, e sim em outro débito, então não atingiu o Sr. Guilherme no débito desta Cobrança Executiva;
- O AC 2146/2021-P, que analisou este Recurso, foi conhecido, mas teve negado seu provimento mantendo a condenação original intacta;
- Não houve sucesso em notificar a Decisão Recursal ao Sr. Guilherme no endereço anteriormente utilizado (CPF 2017), nem no endereço atual constante do mesmo Banco de Dados;
- Como não se conseguiu outro endereço para enviar a notificação ao Sr. Guilherme, este responsável foi notificado do Acórdão Recursal por Edital;
- O trânsito em julgado do Sr. Guilherme, para este débito, foi calculado a partir da data da ciência da notificação do Acórdão Condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Guilherme não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos)

Responsável: **Vicentina Maria da Silveira Ribeiro (falecida)** (CPF 324.596.611-34)

- A responsável não constituiu Procuradores;
- Quando da prolação do Acórdão Condenatório, descobriu-se que a responsável havia falecido e a UT solicitou informações ao Cartório, ao Tribunal de Justiça e ao INSS para



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

- saber para solicitar Certidão de Óbito, saber se existia inventário judicial ou extra-judicial, e se a Sra. Valentina havia deixado pensão para alguém;
- Houve a interposição de um Recurso de Reconsideração no originador deste processo, contudo o impetrante não estava entre os enumerados neste débito objeto desta Cobrança Executiva, logo não trouxe efeitos para o Espólio da Sra. Valentina;
  - O INSS respondeu que o esposo da Sra. Valentina, Sr. Tadeu Gonçalves Ribeiro, CPF: 239.615.971-20, está recebendo pensão;
  - O Cartório enviou a Certidão de Óbito onde afirma que a Sra. Valentina não deixou bens a inventariar, confirmado pelas respostas do Tribunal de Justiça e pelas pesquisas feitas pelos servidores;
  - Com essas informações, passou-se a ver os endereços do Sr. Tadeu, como cônjuge supérstite, para notificar sobre as condenações à Sra. Valentina;
  - Foram conseguidos dois endereços diferentes do Sr. Tadeu e ele foi notificado sobre os AC 2926/2019-P e 2146/2021-P, nos dois endereços, mas só na terceira tentativa que houve sucesso em conseguir a ciência nos endereços do cônjuge supérstite;
  - O Sr. Tadeu não constituiu Procuradores;
  - O trânsito em julgado da responsável, para este débito, foi calculado a partir da data da ciência no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao CPF do cônjuge supérstite da Sra. Valentina – ele recebeu a notificação dos dois Acórdãos no mesmo dia;
  - A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
  - O cônjuge supérstite da Sra. Valentina não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
  - Registro que o nome do Sr. Tadeu Gonçalves Ribeiro não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 16 de agosto de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*  
*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3428-2